



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 29 DE MAIO DE 2026

Acrescenta e altera dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis.

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que o plenário decreta e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta-se um novo inciso ao Art. 83. do Regimento Interno, com a seguinte redação:

XI – participar das Comissões Permanentes para as quais for designado, sendo a ausência injustificada às reuniões considerada falta ao dever funcional, nos termos deste Regimento.

Art. 2º Acrescenta o § 6º ao Art. 32. do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§ 6º Os Vereadores deverão integrar, no mínimo, uma Comissão Permanente da Câmara Municipal.

Art. 3º Altera § 10. do Art.42. do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§ 10. As reuniões das Comissões poderão ocorrer de forma presencial ou telepresencial, ficando condicionada a participação telepresencial à apresentação de justificativa plausível pelo Vereador para sua ausência na reunião presencial.

Art. 4º Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 131. do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§ 3º Ficarão dispensados de leitura integral os projetos de lei ordinárias e complementares, projetos de resolução, projetos de decreto e vetos, bastando a leitura da justificativa, da ementa e a disponibilização do arquivo dos mesmos aos Vereadores com antecedência, bem como no site oficial deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 5º A alínea “a”, do inciso I, e a alínea “c”, do inciso II, ambos do Art. 23. do Regimento Interno, passa a constar com a seguinte redação:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) convocar Sessões Extraordinárias, mediante comunicação individual a cada Vereador, por escrito e, preferencialmente, por meio digital, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade, dispensado o cumprimento desse prazo quando a convocação ocorrer durante a Sessão Ordinária ou Extraordinária, desde que presente a unanimidade dos Vereadores.

...

II – Quanto às Sessões:

c) Determinar ao Secretário, a leitura dos documentos e proposições que constem da pauta, exceto as Indicações e Requerimentos que poderão ser lidas resumidamente.

Art. 6º O § 2º do Art. 117. do Regimento Interno, passa a constar com a seguinte redação:

§ 2º A convocação poderá ser realizada durante a Sessão, independentemente de prévio aviso de vinte e quatro horas, desde que presentes todos os Vereadores, os quais tomarão ciência do ato no momento da convocação.

Art. 7º O § 5º do Art. 229. do Regimento Interno, passa a constar com a seguinte redação:

§ 5º Exarado o parecer pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ou apresentado Projeto de Decreto Legislativo pelo relator especial, o Presidente da Câmara emiará, de imediato, cópia digital do processo ao Poder Executivo Municipal e ao ocupante do cargo de Prefeito Municipal cujas contas estão sendo julgadas, para que se manifestem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ou sobre o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo relator especial.

Art. 8º O art. 170 do Regimento Interno passa a contar com o seguinte parágrafo:

§ 6º Será procedida a leitura apenas da ementa/assunto do Requerimento, exceto se o autor do respectivo Requerimento solicitar de forma justificada leitura.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a forma de leitura dos projetos em Plenário, conferindo maior celeridade aos trabalhos legislativos, sem prejuízo da publicidade e da adequada compreensão das matérias apreciadas. A medida racionaliza a leitura das proposições garantindo melhor organização das sessões.

Paralelamente, a proposta explicita, no rol de deveres dos Vereadores, a obrigatoriedade de participação efetiva nas Comissões Permanentes, reconhecendo o papel essencial que esses órgãos desempenham no processo legislativo e na função fiscalizatória do Poder Legislativo. As Comissões constituem instâncias técnicas indispensáveis à análise e emissão de pareceres, sendo a atuação dos parlamentares nelas um dever inerente ao mandato.

A iniciativa também busca evitar a concentração excessiva de atribuições em um número reduzido de Vereadores, promovendo uma distribuição mais equilibrada das responsabilidades parlamentares, de modo a preservar a isonomia, a qualidade dos trabalhos legislativos e o funcionamento colegiado das Comissões.

A alteração do § 10. do art. 42. tem por objetivo disciplinar a participação dos Vereadores nas reuniões das Comissões, priorizando a modalidade presencial e admitindo a participação telepresencial apenas em situações justificadas. A medida busca assegurar a efetiva atuação parlamentar, fortalecer o debate presencial e preservar a regularidade e a seriedade dos trabalhos das Comissões, sem afastar a possibilidade de utilização de meios tecnológicos quando devidamente necessário.

Dessa forma, a proposição contribui para maior eficiência, transparência e organização dos trabalhos da Câmara Municipal, atendendo ao interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

A alteração da alínea "a" do art. 23 e do § 2º do art. 117 faz-se necessária com a finalidade de acrescentar ao dispositivo original a possibilidade de convocação de Sessões Extraordinárias durante a realização de Sessão Ordinária, sem o cumprimento do prazo de vinte e quatro horas.

A medida visa conferir maior celeridade e eficiência aos trabalhos legislativos, permitindo que situações urgentes ou de relevante interesse público sejam deliberadas de forma imediata, quando presentes a unanimidade dos Vereadores em Plenário, sem prejuízo da publicidade, da transparência e do regular funcionamento da Casa Legislativa.

A exigência de unanimidade dos Vereadores presentes visa evitar prejuízos ao parlamentar que eventualmente tenha se ausentado da Sessão Ordinária. Isso porque, na hipótese de convocação imediata de Sessão Extraordinária na sequência, sem prévia ciência, o Vereador ausente poderia ser indevidamente penalizado com o registro de nova falta, referente à sessão extraordinária realizada sem a antecedência regimental anteriormente prevista.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

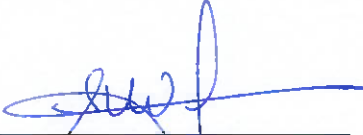
A alteração do prazo de 05 (cinco) para 15 (quinze) dias do § 5º do Art. 229. mostra-se necessária diante da complexidade da matéria tratada, que envolve a análise de pareceres técnicos e documentos contábeis, exigindo tempo adequado para uma manifestação consistente.

A ampliação do prazo também assegura o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que o Poder Executivo e o responsável pelas contas se manifestem de forma mais adequada e fundamentada.

Além disso, o novo prazo se mostra mais compatível com a rotina administrativa dos órgãos públicos, sem comprometer a celeridade do processo.

Dessa forma, a alteração contribui para maior segurança jurídica e qualidade no julgamento das contas públicas.


Joanópolis, 29 de maio de 2026.



Sílvia Navarro
Presidente da Câmara



Luiz Marcelo Costa
Vice-Presidente da Câmara



Tiago Aparecido de Almeida
Secretário da Câmara